



## **DECRETO Nº 5.350 DE 07 DE ABRIL DE 2.020.**

**DISPÕE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DE 2019, ESPECIFICAMENTE PARA O FERIADO DE "SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira,** Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX e:

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à proteção a saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão de Fiscalização das Normas Sanitárias no Município de Fronteira-MG., ocorrida em 03 de Abril de 2.020 na Prefeitura Municipal de Fronteira-MG;

**CONSIDERANDO** a grande preocupação com a mobilidade social gerada pelo Feriado da "Semana Santa", a confirmação de infecção pelo CORONAVIRUS (COVID-19) em várias cidades de nossa região, bem como a localização do Município de Fronteira-MG, próximo à divisa com o Estado de São Paulo sabidamente o Estado da Federação com mais casos da infecção;

**CONSIDERANDO** a vocação turística do Município de Fronteira-MG, que conta com muitos condomínios de imóveis e pelo menos 1.300 (Mil e Trezentas) unidades habitacionais de veraneio do tipo Ranchos e é margeada pela BR-153;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em seu 4º Pelotão em Fronteira-MG., conta diariamente com apenas 03 (três) Policiais Militares;



**CONSIDERANDO** as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à Comarca de Fronteira a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (SARS-Cov2) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 07, de 18 de março de 2.020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2.020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – (COVID-19), em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2.020 que altera o Decreto 10.282 de 20 de Março de 2.020;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de Março de 2.020

**CONSIDERANDO** por fim a situação concreta da doença.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - No âmbito do **poder público municipal** fica decretado ponto facultativo no dia 09 de Abril de 2.020.

**Art. 2º** - No âmbito da **iniciativa privada** fica autorizado o funcionamento entre os dias 09 de Abril de 2.020 a 12 de Abril de 2.020 **somente** dos seguintes estabelecimentos essenciais:



I – Farmácias e Drogarias;

II – Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Quitandas, Centros de Abastecimento de Alimentos, Lojas de Conveniência, e de Água Mineral;

III – Distribuidoras de Gás;

IV – Distribuidoras e Postos de Combustíveis;

V – Oficinas Mecânicas, Borracharias e Similares;

VI – Restaurantes em Pontos ou Postos de aradas nas rodovias;

VII – Agências Bancárias e Lotéricas;

VIII – Sorveterias, Restaurantes, Lanchonetes, Conveniências, Casas de Açaí, *Trailers*, Ambulantes de Alimento e Similares;

IV – Lojas de Venda de Produtos Agropecuários, Veterinários e Alimentação Animal;

**§ 1º** - os estabelecimentos citados no inciso I, IV e VII poderão funcionar normalmente dos dias 09 a 12 de Abril de 2.020 conforme horários próprios e escalas internas resguardas as regras sanitárias e de distanciamento entre seus funcionários e clientes, limitando a entrada de forma a não formar aglomeração interna ou externamente guardando distância entres os consumidores em caso de filas de pelo menos 1,5 metros.

**§ 2º** - os estabelecimentos comerciais citados nos incisos II e III deverão limitar a entrada de clientes de forma a não formar aglomeração interna ou externamente guardando distância entres os consumidores em caso de filas de pelo menos 1,5 metros respeitando o funcionamento da seguinte forma:

I) De quinta-feira dia 09 de Abril de 2.020 à domingo dia 12 de Abril de 2.020 o horário de fechamento desses estabelecimentos passa a ser **obrigatoriamente às 18h**, podendo ser realizado entregas (delivery) após esse horário mediante acionamento por telefone, *internet* ou outro meio de comunicação;



**§ 3º** - Estabelecimentos comerciais citados no inciso V poderão trabalhar em regime de **plantão** com portas fechadas, afixando telefone de emergência na porta ou divulgação por outro meio do dia 09 a 12 de Abril de 2.020;

**§ 4º** - Estabelecimentos comerciais citados nos incisos VI e VIII a partir das 18h do dia 09 de Abril de 2.020 só poderão funcionar utilizando de sistema de **entrega (delivery)**. De nenhuma forma devem ser oferecidas mesas e cadeiras ou, permitido o consumo no local, sob pena de cassação permanente do Alvará de Funcionamento.

**Art. 3º** - Revogados os atos em contrário especialmente previstos nos Decretos Municipais nº 5.328 e 5.324 de 2.020, os efeitos deste Decreto Municipal passam a vigorar a partir da 00h01 do dia 09 de Abril de 2.020 até as 23h59 do dia 12 de Abril de 2.020.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 07 DE ABRIL DE 2.020.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
**Prefeito Municipal**

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**